

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 92

Brasília, segunda-feira, 20 de maio de 1996

Sumário

Resolução	1
Redação Final	3
Comissões	6
Mesa Diretora	10
Atos Administrativos	12
Autorização de Despesa	12
Edital	13
Composição da CLDF	16
Expediente	16

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 17 DE MAIO DE 1996

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal e cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Do Código e da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código regula a conduta ética e o decoro parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º. No exercício do mandato, o Deputado Distrital deve atender às prescrições constitucionais, legais e regimentais, além das contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstas.

Capítulo II Dos Deveres e das Vedações

Art. 3º. São deveres fundamentais do Deputado:

I - honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II - respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III - empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV - exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V - abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI - denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

VII - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa Diretora, quando dela fizer parte ou for convocado, e de comissão permanente ou temporária da qual seja membro;

VIII - tratar as autoridades, os servidores da Câmara e demais cidadãos com respeito, discrição e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;

IX - observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno.

Art. 4º. É ainda dever do Deputado Distrital apresentar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal o seguinte:

I - ao assumir o mandato e, no último ano da legislatura, a noventa dias das eleições, declaração de bens, fontes de renda e passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheiro;

II - ao assumir o mandato, declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, com a respectiva remuneração ou rendimento, incluídos quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador.

Art. 5º. É vedado ao Deputado Distrital:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente

Errata

No DCL de sexta-feira, 17 de maio,
onde se lê "Ano V Nº 90"
leia-se "Ano V Nº 91"

de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Capítulo III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 6º. Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;

II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III - o envolvimento com o crime;

IV - a embriaguez contumaz;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido deva ficar secreto;

VI - utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

VII - retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

VIII - fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;

IX - incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Legislativa;

X - perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;

XI - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivos presidentes;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilícitamente;

XIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

XV - instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agredam outros parlamentares.

Capítulo IV

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Câmara Legislativa.

Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constitui-se de cinco membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observada a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Legislativa.

§ 1º Os líderes submeterão à Mesa os nomes dos Deputados indicados para integrar a Comissão, em conformidade com as vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco parlamentar.

§ 2º Os membros indicados pelas lideranças não podem estar submetidos a qualquer procedimento investigativo referente à ética parlamentar que tenha sido acatado pela Comissão.

§ 3º Cabe à Mesa providenciar, no mês de janeiro da primeira sessão legislativa e no mês de dezembro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, a eleição dos membros da Comissão, observadas, no que couber, as normas contidas no Regimento Interno.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará em sua organização e na ordem de seus trabalhos, inclusive na eleição de seu presidente e na designação de relatores, as normas regimentais relativas às demais comissões da Câmara.

§ 1º Os membros da Comissão devem observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de suas funções, sob pena de imediato desligamento e substituição.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não.

Capítulo V

Das Medidas Disciplinares

Art. 11. O Deputado Distrital que infringir as regras deste Código, assegurado amplo direito de defesa, está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - perda do mandato.

Art. 12. A advertência escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação contra Deputado Distrital por qualquer parlamentar.

Art. 13. A censura escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação, por qualquer parlamentar, contra Deputado Distrital que:

I - deixe de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e os preceitos a eles referidos no Regimento Interno;

II - perturbe a ordem das sessões ou das reuniões da Câmara Legislativa.

Art. 14. O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:

I - infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

II - prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Capítulo VI
Do Processo Disciplinar

Art. 15. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto, após acatada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma prevista nos arts. 16 e 17, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa e observado o disposto no § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 63 da Lei Orgânica, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio de ampla defesa.

Art. 16. A representação contra Deputado Distrital por fato sujeito à pena de perda de mandato será dirigida à Mesa Diretora e encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e à Comissão de Constituição e Justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 19, em que o processo tem origem na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 17. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - indicará, mediante sorteio, o relator;
II - oferecerá cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa escrita e de provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-la no prazo de quinze dias;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual proferirá parecer, no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Legislativa, em que concluirá pela procedência ou pelo arquivamento da representação, oferecendo, na primeira hipótese, o projeto de resolução de declaração de perda do mandato;

V - em caso de pena de perda do mandato, o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para, no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara, proceder ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos;

VI - findo o prazo de que trata o inciso anterior, será o processo encaminhado à Mesa Diretora e, lido em Plenário, publicado no órgão oficial de divulgação da Câmara e distribuído em avulsos, será incluído na ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária do dia subsequente.

Art. 18. É facultado ao Deputado Distrital, em qualquer fase do processo, constituir advogado para sua defesa, sem prejuízo dos atos já praticados, não podendo tal direito constituir motivo para reinício ou reabertura dos prazos esgotados.

Art. 19. Podem ser oferecidas diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por qualquer parlamentar, cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil, denúncias, devidamente comprovadas, de descumprimento a preceitos contidos neste Código por Deputado Distrital.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indicará relator, na forma prevista no art. 17, e promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, obedecida a tramitação prevista neste capítulo.

Art. 20. Quando, no curso de uma discussão, o Deputado Distrital for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que apure a veracidade das acusações.

Art. 21. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será, em nenhuma hipótese, interrompido pela renúncia do Deputado Distrital ao mandato nem serão elididas pela renúncia as sanções aplicáveis ou seus efeitos.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 22. Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a Deputado que exerça a presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou da Comissão de Constituição e Justiça, os respectivos vice-presidentes assumirão as funções.

Parágrafo único. Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou da Comissão de Constituição e Justiça, será convocado o suplente para deliberar sobre a matéria.

Art. 23. Este Código pode ser modificado por proposta de dois terços dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver em ambos o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

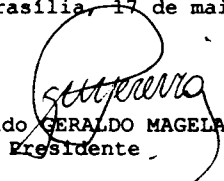
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Disposição Transitória

Artigo único. A primeira Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será instalada em 20 de maio de 1996, e o primeiro mandato de seus membros se estenderá até 31 de dezembro de 1996, observado o disposto no Art. 9º desta Resolução.

Brasília, 17 de maio de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1992

REDAÇÃO FINAL

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal e cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Do Código e da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código regula a conduta ética e o decoro parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º. No exercício do mandato, o Deputado Distrital deve atender às prescrições constitucionais, legais e regimentais, além das contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstas.

Capítulo II

Dos Deveres e das Vedações

Art. 3º. São deveres fundamentais do Deputado:

I - honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II - respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III - empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV - exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V - abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI - denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

VII - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa Diretora, quando dela fizer parte ou for convocado, e de comissão permanente ou temporária da qual seja membro;

VIII - tratar as autoridades, os servidores da Câmara e demais cidadãos com respeito, discrição e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;

IX - observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno.

Art. 4º. É ainda dever do Deputado Distrital apresentar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal o seguinte:

I - ao assumir o mandato e, no último ano da legislatura, a noventa dias das eleições, declaração de bens, fontes de renda e passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheiro;

II - ao assumir o mandato, declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, com a respectiva remuneração ou rendimento, incluídos quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador.

Art. 5º. É vedado ao Deputado Distrital:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Capítulo III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 6º. Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;

II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III - o envolvimento com o crime;

IV - a embriaguez contumaz;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido deva ficar secreto;

VI - utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

VII - retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

VIII - fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;

IX - incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Legislativa;

X - perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;

XI - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivos presidentes;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

XIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

XV - instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares.

Capítulo IV

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Câmara Legislativa.

Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constitui-se de cinco membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observada a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Legislativa.

§ 1º Os líderes submeterão à Mesa os nomes dos Deputados indicados para integrar a Comissão, em conformidade com as vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco parlamentar.

§ 2º Os membros indicados pelas lideranças não podem estar submetidos a qualquer procedimento investigativo referente à ética parlamentar que tenha sido acatado pela Comissão.

§ 3º Cabe à Mesa providenciar, no mês de janeiro da primeira sessão legislativa e no mês de dezembro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, a eleição dos membros da Comissão, observadas, no que couber, as normas contidas no Regimento Interno.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará em sua organização e na ordem de seus trabalhos, inclusive na eleição de seu presidente e na designação de relatores, as normas regimentais relativas às demais comissões da Câmara.

§ 1º Os membros da Comissão devem observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de suas funções, sob pena de imediato desligamento e substituição.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não.

Capítulo V Das Medidas Disciplinares

Art. 11. O Deputado Distrital que infringir as regras deste Código, assegurado amplo direito de defesa, está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - perda do mandato.

Art. 12. A advertência escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação contra Deputado Distrital por qualquer parlamentar.

Art. 13. A censura escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação, por qualquer parlamentar, contra Deputado Distrital que:

- I - deixe de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e os preceitos a eles referidos no Regimento Interno;
- II - perturbe a ordem das sessões ou das reuniões da Câmara Legislativa.

Art. 14. O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:

- I - infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

II - prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Capítulo VI Do Processo Disciplinar

Art. 15. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto, após acatada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma prevista nos arts. 16 e 17, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa e observado o disposto no § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 63 da Lei Orgânica, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio de ampla defesa.

Art. 16. A representação contra Deputado Distrital por fato sujeito à pena de perda de mandato será dirigida à Mesa Diretora e encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e à Comissão de Constituição e Justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 19, em que o processo tem origem na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 17. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - indicará, mediante sorteio, o relator;

II - oferecerá cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa escrita e de provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-la no prazo de quinze dias;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual proferirá parecer, no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Legislativa, em que concluirá pela procedência ou pelo arquivamento da representação, oferecendo, na primeira hipótese, o projeto de resolução de declaração de perda do mandato;

V - em caso de pena de perda do mandato, o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para, no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara, proceder ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos;

VI - findo o prazo de que trata o inciso anterior, será o processo encaminhado à Mesa Diretora e, lido em Plenário, publicado no órgão oficial de divulgação da Câmara e distribuído em avulsos, será incluído na ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária do dia subsequente.

Art. 18. É facultado ao Deputado Distrital, em qualquer fase do processo, constituir advogado para sua defesa, sem prejuízo dos atos já praticados, não podendo tal direito constituir motivo para reinício ou reabertura dos prazos esgotados.

Art. 19. Podem ser oferecidas diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por qualquer parlamentar, cidadão ou

por entidades representativas da sociedade civil, denúncias, devidamente comprovadas, de descumprimento a preceitos contidos neste Código por Deputado Distrital.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indicará relator, na forma prevista no art. 17, e promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, obedecida a tramitação prevista neste capítulo.

Art. 20. Quando, no curso de uma discussão, o Deputado Distrital for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que apure a veracidade das acusações.

Art. 21. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será, em nenhuma hipótese, interrompido pela renúncia do Deputado Distrital ao mandato nem serão elididas pela renúncia as sanções aplicáveis ou seus efeitos.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 22. Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a Deputado que exerça a presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou da Comissão de Constituição e Justiça, os respectivos vice-presidentes assumirão as funções.

Parágrafo único. Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou da Comissão de Constituição e Justiça, será convocado o suplente para deliberar sobre a matéria.

Art. 23. Este Código pode ser modificado por proposta de dois terços dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver em ambos o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Disposição Transitória

Artigo único. A primeira Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será instalada em 20 de maio de 1996, e o primeiro mandato de seus membros se estenderá até 31 de dezembro de 1996, observado o disposto no Art. 9º desta Resolução.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 066/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS e OUTROS, que susta os efeitos do EDITAL nº 04/96 que torna público o AVISO DE LANÇAMENTO do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 1996, e o EDITAL nº 05/96, ambos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 048/96, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que institui a Semana de Combate à Violência sobre a Mulher no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 049/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Assistente Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 050/96, de autoria do Sr. Deputado BENICIO TAVARES, que isenta do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público realizado na Câmara Legislativa aqueles que aprovados em concurso anterior não, tenham sido chamados para prover o cargo, durante a validade prevista no edital.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 051/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que altera o art. 2º da Resolução nº 105 de 01 de março de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1605/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a utilização de ônibus com câmbio automático no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1607/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que concede isenção das taxas de ocupação de áreas públicas aos pontos de táxi situados em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1609/96, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dispõe sobre cobrança de IPTU e TLP em assentamentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1610/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que destina área para implantação de Projeto Habitacional para servidores da rede de saúde pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1611/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1612/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dá nova redação ao inciso VII do Art. 3° da Lei n° 412, de 15 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1613/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre alteração de uso de Lotes 01, 02, 03 e 04 do Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Brasília - RA - I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

⇒ PROJETO DE LEI n° 1614/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional da Carreira Assistente de Trânsito para a Carreira Analista de Trânsito, aos funcionários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRANDF.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1615/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que fixa no local em que se encontra a área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1616/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Riacho Fundo (RA-XVII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1617/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1618/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham prestado serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os benefícios das Leis n°s 186, de 22 de novembro de 1991 e 213, de 23 de dezembro de 1991.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1619/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que institui a Carta de Fiança para servidores civis e militares do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1620/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui no âmbito do Distrito Federal o prêmio "CERRADO VIVO", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

⇒ PROJETO DE LEI n° 1621/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que altera o gabarito dos lotes comerciais dos setores CSD e CSE de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1622/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1623/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1624/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que obriga a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, pelo exame do DNA.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1625/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1626/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dá nova redação ao artigo 7º, da Lei n° 699, de 22 de abril de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1627/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB - a alienar os imóveis que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1629/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1630/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a ocupação de áreas públicas contíguas às unidades residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1631/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais do Gama RA - II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1632/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Taguatinga (RA III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1633/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os Índices urbanísticos para lotes residenciais no SRN de Planaltina RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1634/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1635/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais do Guará (RA-X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1636/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Samambaia (RA-XII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1637/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os índices urbanísticos para lotes residenciais em Santa Maria (RA-XIII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1638/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os índices urbanísticos para lotes residenciais no Recanto das Emas (RA-XV).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1639/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os índices urbanísticos para lotes residenciais no Riacho Fundo (RA-XVII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1640/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os índices urbanísticos para lotes residenciais na QE 42, 44 e 46 do Guará (RA-X).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1641/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais de Planaltina RA VI, à excessão do Setor Tradicional, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1642/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que destina área de terreno urbano que especifica para construção e instalação de estabelecimento educacional cooperativo.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

⇒ PROJETO DE LEI n° 1643/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que retira da ementa e do Art. 1° da Lei n° 463, de 22 de junho de 1993, que "dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa" expressões: e Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1644/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a alteração da Lei n° 1063/96, que "dispõe sobre o fechamento com grades, das áreas verdes frontais, laterais e de fundos dos lotes de residência unifamiliar, da Região Administrativa do Cruzeiro, e de habitações coletivas, das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia, e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 014/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação do Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 274/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer, nas Vias Públicas sob sua Jurisdição, Estacionamento Rotativos para Veículos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 292/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que destina o lote ocupado pelo Brasília Palace Hotel para implantação de Hotel-Escola, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 464/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Café, que cria instrumentos para o fomento ao Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

⇒ PROJETO DE LEI n° 578/95, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre os padrões das edificações da Vila Planalto.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 677/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que institui a Taxa de Laudo Pericial e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 954/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um Centro de Ensino Especial na Região Administrativa do Cruzeiro, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1152/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que proíbe a utilização de tubos flexíveis para armazenamento de comestíveis e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1167/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Lago Norte (RA-XVIII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 14/05/96
Último Dia: 21/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1169/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Lago Sul (RA-XVI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 14/05/96
Último Dia: 21/05/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 028/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa em 06 horas a jornada de ensino médio.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

⇒ PROJETO DE LEI n° 204/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/05/96
Último Dia: 23/05/96

- PROJETO DE LEI n° 458/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que altera o § 4° do Artigo 3° da Lei n° 865, de 23 de maio de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 531/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ADM - em Taguatinga - RA - III, com a abrangência que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 553/95, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha e OUTROS, que dispõe sobre providências para defesa do patrimônio da Campanha Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 574/95, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar Convênio com os Estados da Federação, a fim de isentar do ICMS as vendas de máquinas e implementos agrícolas e de tratores, nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

- PROJETO DE LEI n° 822/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

≥ PROJETO DE LEI n° 823/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a vicinal 331 e a DF 001, avenida principal do Recanto das Emas (RA-XV), para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 856/95, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que institui o Dia da Segurança Pública no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 13/05/96
Último Dia: 20/05/96

- PROJETO DE LEI n° 924/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada ao lado da divisa entre o Buriti II e III, acima do cemitério de Planaltina (RA-VI), para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 20/05/96
Último Dia: 27/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1164/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar nas Escolas Públicas de 1° e 2° Graus o Departamento de Informática e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 15/05/96
Último Dia: 22/05/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS-
SACT**

I - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRÁFICO DE DROGAS/CPI-TD

Criada através do Ato da Presidência n° 231/96 - CLDF, destinada "a apurar o envolvimento de Parlamentares, ex-Parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas".

Composição: Deputado Cláudio Monteiro - PPS - Presidente
Deputado João de Deus - PDT - Vice-Presidente
Deputada Maria José (Maninha) - Relatora
Deputado Luiz Estevão - PMDB
Deputado Odilon Aires - PMDB
Deputado Tadeu Filippelli - PMDB
Deputada Lúcia Carvalho - PT
Deputado Marcos Arruda - PSDB

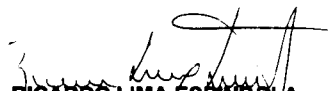
Convocação n° 035/CPI-TD

Senhores Deputados,

Cumpra-me informar que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito "que visa

apurar o envolvimento de Parlamentares, ex-Parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas", Deputado Cláudio Monteiro, e no uso de suas atribuições, ficam Vossas Excelências convocados para a 11ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente, às 16:00 horas, no Plenário da CLDF.

Brasília, 17 de maio de 1996.


RICARDO LIMA ESPINDOLA

Chefe do Setor de Apoio às Comissões Temporárias

**11ª Reunião Extraordinária
(20/05/96 Segunda-feira)**

Local: Plenário da CLDF
Horário: 16:00 horas
Secretário: Frederico de Pina Álvares Filho

PAUTA N° 014/CPI-TD

I - ORDEM DO DIA

- | | |
|---------|---|
| Item 01 | Depoimento da Senhora Elma Eulália Pereira Fonseca. |
| Item 02 | Discussão e deliberação sobre a ordem de depoimentos. |

II - ASSUNTOS GERAIS

- | | |
|---------|----------------|
| Item 01 | Comunicados: |
| | a) Relatoria |
| | b) Presidência |

II - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL/CPI-PI

Criada através do Ato da Presidência n° 232/96 - CLDF, destinada a "apurar a situação e todas as circunstâncias relacionadas com a exploração sexual, prostituição, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes no Distrito Federal".

Composição: Deputado Marcos Arruda - PSDB - Presidente
Deputado Antônio José (Cafu) - PT - Relator
Deputado Benício Tavares - PMDB
Deputado Edimar Pireneus - PMDB
Deputado João de Deus - PDT
Deputado Tadeu Filippelli - PMDB

Convocação nº 014/CPI-PI

Senhores Deputados,

Cumpra-me informar que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito "que visa apurar a situação e todas as circunstâncias relacionadas com a exploração sexual, prostituição, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes no Distrito Federal", Deputado Marcos Arruda, e no uso de suas atribuições, ficam Vossas Excelências convocados para a 11ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 22 de maio do corrente ano, às 16:30 horas, na Sala de Reunião das Comissões da CLDF.

Brasília, 17 de maio de 1996.


RICARDO LIMA ESPINDOLA
 Chefe do Setor de Apoio às Comissões Temporárias

11ª Reunião Ordinária
(22/05/96 Quarta-Feira)

Local: Plenário da CLDF
 Horário: 16:30 horas
 Secretária: Diana Veira Lima

PAUTA Nº 016/CPI-PI**I - EXPEDIENTE**

- Item 01 Discussão e Votação de Atas:
- Ata da 5ª Reunião Ordinária, em 11/04/96
 - Ata da 6ª Reunião Ordinária, em 18/04/96
 - Ata da 1ª Reunião Extraordinária, em 22/04/96
 - Ata da 7ª Reunião Ordinária, em 24/04/96
 - Ata da 2ª Reunião Extraordinária, em 29/04/96
 - Ata da 3ª Reunião Extraordinária, em 30/04/96
 - Ata da 4ª Reunião Extraordinária, em 30/04/96
 - Ata da 8ª Reunião Ordinária, em 02/05/96
 - Ata da 9ª Reunião Ordinária, em 08/05/96.
- Item 02 Requerimento nº 772/96, de renúncia da Deputada Lúcia Carvalho como membro da CPI.

II - ORDEM DO DIA

- Item 01 Comparecimento da Sra. Fabiana Santos, jornalista da TV Globo, para prestar esclarecimentos à Comissão.
- Item 02 Comparecimento da Sra. Ana Beatriz Magno, jornalista do Jornal de Brasília, para prestar esclarecimentos à Comissão.
- Item 03 Comparecimento da Sra. Ângela Costa, do Programa de Assistência Integral ao Adolescente/Secretaria de Saúde, para prestar esclarecimentos à Comissão.
- Item 04 Discussão e votação do Requerimento 031/CPI-PI, que requer convocar os proprietários/gerentes/prepostos da Boite Queen's, Sr. Paulo e Sra. Rupina, para prestarem depoimentos nesta Comissão.

III - ASSUNTOS GERAIS

- Item 01 Comunicados:
- a) Relatoria
 - b) Presidência:
- Marcação da próxima Reunião.

Mesa Diretora**Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MAIO DE 1996

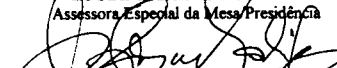
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95 e 013/96, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.184/96-CLDF,

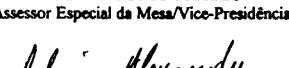
RESOLVE:

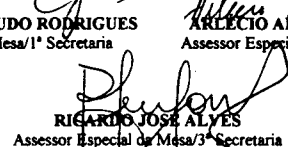
CONCEDER ao servidor **SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO**, matrícula nº 11.140-72, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Advogado, o adicional referente à incorporação de décimos, na proporção de 1/10 (um décimo) do CL-13 da CLDF, a partir de 24 de janeiro de 1996.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE MAIO DE 1996

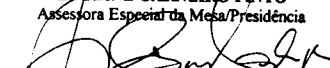
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95 e 013/96, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.675/96-CLDF,

RESOLVE:

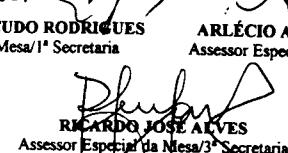
CONCEDER à servidora **DONALVA CAIXETA MARINHO**, matrícula nº 11.026-70, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Técnico em Comunicação Social/Jornalista, o adicional referente à incorporação de quintos, na proporção de 1/5 (um quinto) do CL-13 da CLDF, a partir de 25 de outubro de 1995.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

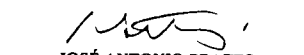
PORTARIA Nº 122, DE 17 DE MAIO DE 1996

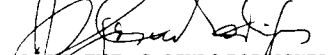
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95 e 013/96, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.639/96-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **HÉLIO MINORU SHIBATTA**, matrícula nº 11.326-58, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Informática, o adicional referente à incorporação de décimos, na proporção de 1/10 (um décimo) do CL-02 da CLDF, a partir de 23 de março de 1996.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

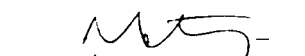
PORTARIA Nº 123, DE 17 DE MAIO DE 1996

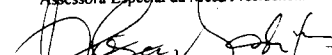
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95 e 013/96, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.647/96-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ WILLEMANN**, matrícula nº 11.225-64, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, o adicional referente à incorporação de décimos, na proporção de 1/10 (um décimo) do CL-14 da CLDF, a partir de 23 de março de 1996.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

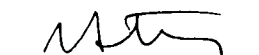

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

DECISÃO Nº 100/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95.

Autorizar a solicitação contida no OFÍCIO Nº 018/CODEG/DAPS/SAS/MS, de 07.05.96, para publicação da seguinte mensagem: "31 de maio, Dia Nacional de Luta Contra o Reumatismo", nos contra-cheques do mês de maio/96.

Brasília, DF, em 16 de maio de 1996.


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Vice-Presidência

**REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****1. FINALIDADE**

A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal, configurada pelo Setor de Documentação Legislativa e pelo Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação, diretamente subordinada à Divisão de Informação e Documentação Legislativa, da Diretoria Legislativa, da Terceira Secretaria, tem como finalidade proporcionar aos parlamentares, assessores e demais servidores da Casa, além do público em geral, informações na forma de livros, periódicos, bancos de dados, etc, direcionados ao aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos.

2. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Biblioteca da CLDF, funciona para atendimento ao público, no horário de 8:00h às 18h:30h, de segunda a sexta-feira.

3. DA INSCRIÇÃO**3.1 Poderão se inscrever, para empréstimo de livros:**

- a) Servidores da CLDF
- b) Órgãos de documentação do Distrito Federal.

3.2 Para servidores, no ato da inscrição serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) preenchimento de uma ficha contendo os dados pessoais do usuário;
- b) assinatura de um termo de compromisso contendo o regulamento da Biblioteca.

3.3 Para Órgãos de Documentação:

- a) nome do órgão, localização e telefone;
- b) nome do titular;
- c) nome da unidade a qual se subordina.

3.4 A Biblioteca deverá ser científica sempre que houver alterações nos dados fornecidos no ato da inscrição.**4. DO EMPRÉSTIMO****4.1 Para efeito de empréstimo, o acervo da Biblioteca é composto de Livros, Periódicos, Obras de Referência (Dicionários, Enciclopédias, etc) e Legislação.****4.2 Livros terão prazo máximo de empréstimo de 15 (quinze) dias. Cada usuário poderá retirar até 5 (cinco) livros de uma só vez;****4.3 As Obras de Referência, os Periódicos e os Diários Oficiais encadernados, não podem ser emprestados, mas poderão ser fotocopiados;****4.4 As exceções deverão ser autorizadas pelos chefes do Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação ou Documentação Legislativa;****4.5 Ao final do prazo estipulado, o usuário poderá solicitar renovação, ressalvados os casos de reserva.****4.6 Se a obra estiver emprestada, será permitido ao usuário reservá-la.****4.7 A Biblioteca responsabilizar-se-á pelo aviso ao usuário da chegada da obra, quando então, terá o prazo de 24 horas para retirá-la.****4.8 É permitido aos órgãos de Documentação do Distrito Federal solicitar empréstimo de obras desta Biblioteca, através de ofício, onde deverá ser especificado o material solicitado, cujo prazo de devolução será o mesmo constante do item 4.2.****5. DAS PENALIDADES****5.1 Usuários com publicações emprestadas e não devolvidas no prazo devido, receberão aviso de cobrança;****5.2 Não serão permitidos novos empréstimos a usuários em atraso na devolução de publicações;****5.3 Se o atraso na devolução, após aviso de cobrança, somar mais de 40 (quarenta) dias, a Biblioteca identificará o atraso como extravio da obra, devendo o leitor providenciar a restituição com outro exemplar;****5.4 O descumprimento do disposto no item 5.3 ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis constantes da A.M.D. nº 90 de 28 de junho de 1995;****6. DISPOSIÇÕES FINAIS****6.1 Será observado silêncio no recinto da Biblioteca;****6.2 Para fins estatísticos, o usuário, após consultar a obra de seu interesse, não deverá recolocá-la na estante;**

6.3 Ficam as chefias do Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação e do Setor de Documentação Legislativa, sob a coordenação da chefia da Divisão de Informação e Documentação Legislativa, responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste Regulamento;

6.4 Os casos omissos serão esclarecidos pelo Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação ou Setor de Documentação Legislativa.

Republicado por conter incorreções no anexo da Portaria nº 064/96, publicada no DCL de 26.04.96.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 290, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90, e conforme consta do Processo nº 000.932/96-CLDF,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR LUIS CLÁUDIO DA SILVA ALVES, matrícula nº 11.953-31, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Divulgação, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Comunicação Social nas ausências e impedimentos legais do titular.

2 - DESIGNAR JOÃO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 11.665-36, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Técnico em Comunicação Social/Jornalista, lotado na Seção de Relações com a Imprensa, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Divulgação da Coordenadoria de Comunicação Social, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 291, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - NOMEAR MÁRCIA FRANCISCA DE JESUS, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PDT (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.926/96-CLDF).

2 - NOMEAR ANA ALBA GOMES para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PMDB (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.933/96-CLDF).

3 - NOMEAR CARMEM LÚCIA PAES CAVALCANTI para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.927/96-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 17 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 292, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da deliberação da Mesa Diretora em sua 4ª reunião de 1996, e conforme consta do Processo nº 000.181/96-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores, abaixo relacionados, lotados na Liderança do Deputado Adão Xavier (Sem Partido):

- MARIA APARECIDA MIGUEL COSTA, matrícula nº 12.497-26, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04;
- NIUYA MOURA DE FREITAS, matrícula nº 12.500-63, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 17 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 293, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da deliberação da Mesa Diretora em sua 4ª reunião de 1996, e conforme consta do Processo nº 002.328/96-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores, abaixo relacionados, lotados na Liderança do Deputado Peniel Pacheco (Sem Partido):

- EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.455-42, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01;

- ELVIS DA CRUZ AVELAR, matrícula nº 11.981-28, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04;

- RUTH ESTER DE ALMEIDA SILVEIRA, matrícula nº 12.622-49, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 17 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e conforme consta do Processo nº 000.937/96-CLDF,

RESOLVE:

DECLARAR que, a partir de 14 de maio de 1996, o servidor LUIZ MÁRIO MARQUES COUTO, requisitado do Ministério da Educação e do Desporto, matrícula nº 10.094-58, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no Gabinete Parlamentar do Deputado Cláudio Monteiro, passa a ser caracterizado como servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública, em face de sua aposentadoria no órgão de origem, conforme Portaria de 9 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1996.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 17 de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Autorização de Despesa

PROCESSO Nº 000.856/96

Autorizamos a realização da despesa no valor de R\$ 11.280,60 (onze mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), em favor da OVER VISION SOFTWARE LTDA, que atende despesas com inscrição de servidores desta CLDF no curso Oficial Borland Delphi versão 1.0, com Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

O dispêndio deverá seguir a classificação seguinte:

0100100012389-	Manutenção, Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal
0001-	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal

3490-39-

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa solicitando a devida ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de maio de 1996

Antônio Alexandre
Antônio Alexandre Costa
Ordenador de Despesa
ATO CONJUNTO PRESIDENTE/
2º SECRETARIO Nº 001/95 DCL 11.01.95

Eurípides de Freitas
Eurípides de Freitas
Ordenador de Despesa
ATO CONJUNTO PRESIDENTE/
2º SECRETARIO Nº 001/95 DCL 11.01.95

Edital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Concorrência nº 004/96
Aviso de Retificação do Edital

De acordo Ratifico a autorização dada no presente processo pelos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa, na forma da Lei 8.666/93

Publique-se
Bsb-DF, 17 de maio de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

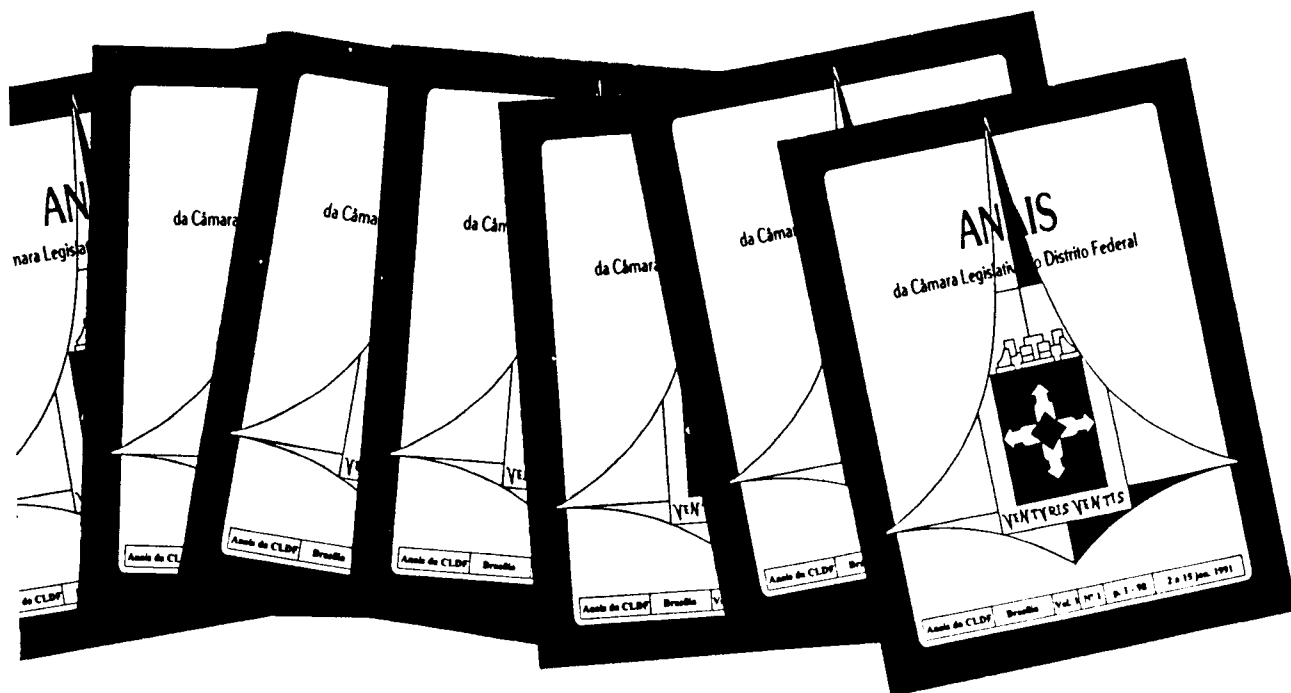
*Autórizo
6 (seis) servidores a
serem indicados pelo
ad. CM I
ad. Mesa Diretora
da Câmara Legislativa*

A Comissão Especial de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 047/95 e alterada através dos Atos Nº 125/95 e 138/96, comunica aos interessados a retificação do Edital, na forma a seguir:

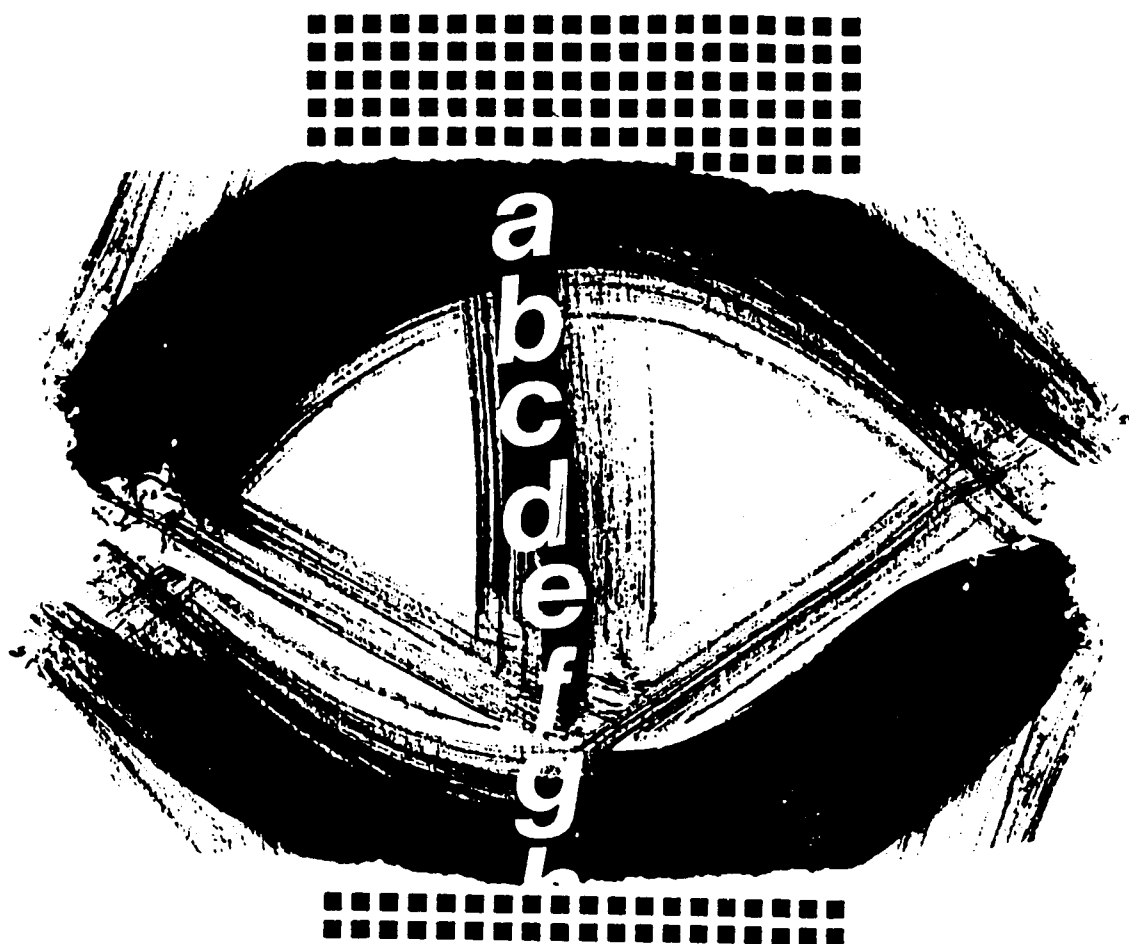
-Excluído o item 4.1.7 do Edital; Alterado o item 4.1.9 do Edital e itens 1.2, 1.3.1, 2.2, 2.3.1, 3.2 e 3.3.1 do Anexo I - Especificações. Fica alterada, consequentemente a data de abertura para o dia 09.07.96, às 10 horas. Cópias do Aviso de modificação encontra-se à Disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, sala 04, prédio anexo à Emater-DF, sito no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural - Térreo - Brasília-DF.

Brasília- DF, 17 de maio de 1996

A Comissão



O dia-a-dia das Leis
e da história Legislativa



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Vice-Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

**A qualidade de seu trabalho
depende de você!**

**O Manual é um
instrumento que veio
facilitar o seu trabalho.**

Utilize-o!

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB
2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB
3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT
Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB
Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT
Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB
Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido
Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB
Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT
Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva
Neici Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF